



**Prefeitura de Comendador  
Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51

**LEI N° 987, DE 19 DE JULHO DE 2018.**

Reestrutura o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, definindo a forma de execução da carga horária dos profissionais de nível superior e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A carga horária dos profissionais de nível superior lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser executada a critério do Gestor, da seguinte forma:

I – 20 horas semanais computadas em ponto eletrônico;

II – 12 horas semanais computadas em ponto eletrônico, que não poderão ser cumpridas em apenas 01 (um) dia da semana, mais 08 (oito) horas de atividades externas ou em disponibilidade para atendimento de urgência, a serem comprovadas através de relatórios mensais.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica aos seguintes profissionais:

I – profissionais do Programa de Saúde da Família, bem como a outros profissionais vinculados a execução de programas ou convênios que tenham regulamentação própria;

II – profissionais lotados nos serviços de urgência e emergência, considerando o regime especial de plantão.

**Art. 3º** Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, nos limites estabelecidos por esta Lei, definir em cada Unidade da Saúde, a forma de execução da carga horária, visando o melhor atendimento à população.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

*Alcides de Castro Santos*  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



**Prefeitura de Comendador  
Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VALTER LUIZ LAVINAS RIBEIRO**  
Prefeito